



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE MAIO DE 2026.

APROVADO
EM 12/06/26

Institui o programa de vacinação nas escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Altamira do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Maranhão/MA, 20 de maio de 2026.

MARTON SANDS
CAMARA

PAGEU:64357007
372

MARTON SANDS CAMARA PAGEU
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARTON SANDS
CAMARA
PAGEU:64357007372
Dados: 2026.05.20 10:51:48
-03'00'

APROVADO
EM 12/06/26